



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 21 DE SETEMBRO DE 2.009.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 009/09, de autoria da Prefeita Jussara Menicucci de Oliveira)

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL À ACAL – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALCANCE DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação Comunitária Alcance de Lavras, o imóvel que menciona no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. A donatária de que trata o *caput* deste artigo, é pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 03.118.826/001-48, sediada na rua Álvaro Botelho, n. 451, Centro, município de Lavras/MG.

Art. 2º. O imóvel objeto da doação de que trata a presente lei pertence à municipalidade, sendo constituído de uma área de terreno de 6.323,32 m², situada neste município, no Conjunto Habitacional Caminho das Águas II, com as seguintes divisas e confrontações: pela frente, 133,80 m com a rua EE2; pelo lado direito, 40,30m com a rua DD2; pelo lado esquerdo, 41,40 m com a rua X2 (projetada) e 78,09m com a rua Pedestre g (projetada); pelos fundos, 108,00 m com a rua 3 (projetada), conforme memorial descritivo elaborado e arquivado na Secretaria de Obras e Serviços Municipais desta cidade.

Art. 3º. A doação do imóvel a que se refere o artigo primeiro destina-se à construção da sede definitiva da donatária local onde se instalará e deverá funcionar seus programas sociais de defesa e promoção da cidadania.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da construção de que trata o *caput* deste artigo deverão ser arçadas pela donatária.

Art. 4º. A conclusão das obras mencionadas no artigo anterior, deverão se dar no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Caso o prazo de que trata o *caput* deste artigo não seja cumprido, deverá ser procedida a reversão da área doada à Municipalidade, com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e indenizações.

Art. 5º. A escritura pública de doação deverá ser lavrada no prazo máximo de 03 (três) meses após a publicação desta Lei, a qual deverá constar:

I – a vinculação de destinação do imóvel, que somente poderá ser aquele previsto nesta lei, sob pena de reversão;

II - cláusulas de reversão;

III – cláusula de inalienabilidade;

IV – cláusula de impenhorabilidade e

Publique-se
no Diário Oficial do PML
Antonio Carlos B. Mirad Junior
Secretaria Municipal de Comunicação





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

V – vedação à concessão de garantia em forma de hipoteca, ressalvado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo.

§1º. As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigerão pelo prazo de 20 (vinte) anos, iniciando a contagem do prazo na data da escritura pública.


§2º. É permitida a concessão do imóvel objeto da doação em garantia, exclusivamente ao agente financiador do empreendimento a que se destina a doação.

Art. 6º. A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da donatária.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

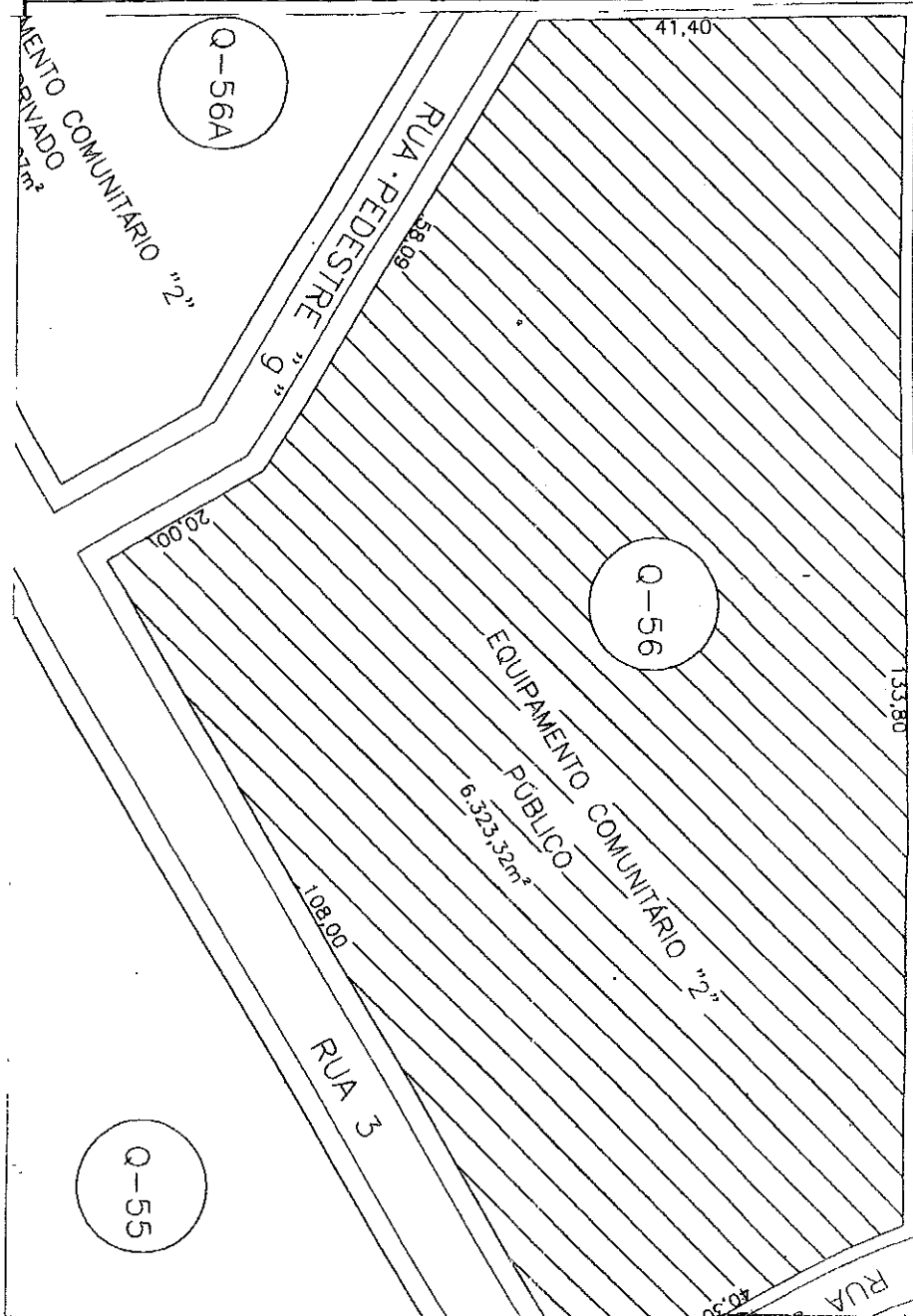
Prefeitura Municipal de Lavras, em 21 de setembro de 2.009.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal


Publicar-se
no Saguão da PML
Antônio Carlos B. Murad Junior
Secretaria Municipal de Comunicação



PROJETO	PROJETO PARA FINS DE DOAÇÃO
DOAÇÃO	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA ALANCE DE LAVRAS
LOCAL	CONJUNTO HABITACIONAL CAMINHO DAS ÁGUAS II
AUTOR DO PROJETO	CREA - 2.008/D - MS
PROPRIETÁRIO	CELESO ANDRADE VPMO - 12.975 - MO CNPJ - 18.244.378/0001-07
ESCALA	1:500 DATA AGOSTO/2.009 ÁREA 6.323,32 m ²



RUA EE2

Publicar-se
no Saguão da PML
Antônio Carlos E. Murad Junior
Secretaria Municipal de Comunicação

